



LEI Nº 5.267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

1/2

Altera a Lei nº 5.079, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a instituição da Rede Escola da Saúde de Mauá - RESM, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.671/2015 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.079, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 4º Os trabalhadores que atuarem como preceptores na RESM poderão receber remuneração referente à atividade de preceptoria diretamente das instituições de ensino, quando houver, não fazendo jus, neste caso, ao pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo, a remuneração dos preceptores observará os critérios de cada instituição de ensino, ficando vedado o recebimento de valores inferiores aos previstos nesta Lei.

§ 6º As instituições de ensino que efetuarem qualquer pagamento de remuneração referente à atividade de preceptoria no Município de Mauá deverão, obrigatoriamente, informar à Secretaria de Saúde, mediante o fornecimento de lista nominal dos preceptores contemplados." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 13-A à Lei nº 5.079, de 10 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Os valores constantes nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente, através de resolução da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade de recursos." (NR)



LEI Nº 5.267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de outubro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

MÁRCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ap/